



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 35

Disponibilização: 24/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
2ª Vara Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Itabuna	3
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Barreiras	6
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 35

Disponibilização: 24/02/2022

2ª Vara Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Itabuna



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 1/2022

Autoriza o cadastramento de servidores para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL

O JUIZ TITULAR DA 2º VARA FEDERAL, PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O disposto no Provimento nº 01/2021, da colenda Corregedoria-Geral Eleitoral, de 08/03/21 e no Provimento nº 008/2012, da egrégia Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia;

RESOLVE:

I- AUTORIZAR o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia, da servidora VILMA LUCIA SOARES FARIAS, analista judiciária, matrícula BA602903, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais — SIEL, no sítio virtual do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, visando à solicitação, por meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de email pessoal, de natureza funcional, e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais desta 2º Vara Federal, da Subseção Judiciária de Itabuna-BA.

II - As informações tem sua utilização vinculada às atividades funcionais, nos termos do disposto no art. 5º do Provimento nº 01/2021, da colenda Corregedoria-Geral Eleitoral, de 08/03/21.

III - A servidora responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itabuna (BA), datada e assinada eletronicamente.

PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY

Juiz Federal Titular



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alberto Pereira de Mello Calmon Holliday**, Juiz Federal, em 22/02/2022, às 20:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15102503** e o código CRC **ECEFB9F6**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 35

Disponibilização: 24/02/2022

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Barreiras

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS-1ª VARA - BARREIRAS

Juiz Titular	:	JAMYL DE JESUS SILVA
Juiz Substituto	:	GUSTAVO FIGUEIREDO MELILO CAROLINO
Dir. Secretaria	:	MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DAIS

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Atos do Exmo.: DR. JAMYL DE JESUS SILVA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.33.03.000469-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : BA00015684 - MAURICIO DANTAS GOES E GOES

ADVOGADO : BA00012746 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR

EXCDO : WILLIAN SOARES MAGALHAES

EXCDO : MARIA SOCORRO DA SILVA

ADVOGADO : BA00026527 - FELIPE TRINDADE MOREIRA MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Verifico que o exequente insiste em requerer renovação de diligências já tomadas por este juízo, sem proceder as diligências a seu cargo. Assim, indefiro os pedidos de fls. 241\241 e determino o retomo dos autos ao arquivo provisório, na forma do § 2º do art. 921 do CPC, ressaltando a possibilidade de o exequente efetivamente demonstrar a qualquer tempo o esgotamento dos meios disponíveis para localização dos devedores, Antes da remessa ao arquivo e da publicação deste ato, proceda a Secretaria a retificação da autuação para incluir o advogado indicado as fls. 238. Intime-se. Cumpra-se.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS-1ª VARA - BARREIRAS

Juiz Titular	:	JAMYL DE JESUS SILVA
Juiz Substituto	:	GUSTAVO FIGUEIREDO MELILO CAROLINO
Dir. Secretaria	:	MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DAIS

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Atos do Exmo.: DR. JAMYL DE JESUS SILVA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1043-98.2014.4.01.3303 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00010134 - UBIRACI MOREIRA LISBOA

ADVOGADO : BA00012746 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO : BA00050559 - LUIZ SERGIO LESSA CARDOSO

EXCDO : ROGERIO DE OLIVEIRA AQUINO DOS SANTOS ME

EXCDO : ROGERIO DE OLIVEIRA AQUINO DOS SANTOS

ADVOGADO : BA0000716B - PAULO CESAR GOMES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Verifico que o exequente insiste em requerer renovação de diligências já tomadas por este juízo, sem proceder às diligências a seu cargo. Assim indefiro os pedidos de fls. 134\144 e determino o retorno dos autos ao arquivamento provisório, na forma do § 20º do art. 921 do CPC, ressalvando a possibilidade de o exequente efetivamente demonstrar a qualquer tempo ter encontrado bens passíveis de penhora. Intime-se. Cumpra-se.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS-1ª VARA - BARREIRAS

Juiz Titular	:	JAMYL DE JESUS SILVA
Juiz Substituto	:	GUSTAVO FIGUEIREDO MELILO CAROLINO
Dir. Secretaria	:	MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DAIS

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Atos do Exmo.: DR. JAMYL DE JESUS SILVA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2858-38.2011.4.01.3303 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXCDO : VINICIUS REPRESENTACOES LTDA – ME

EXCDO : CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA DANTAS

EXCDO : EXCDO : CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA DANTAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, § 5º do CPC, tendo em vista que o presente feito, encontra-se paralisado no arquivo provisório há mais de 05 (cinco) anos. (...).

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS-1ª VARA - BARREIRAS

Juiz Titular	:	JAMYL DE JESUS SILVA
Juiz Substituto	:	GUSTAVO FIGUEIREDO MELILO CAROLINO
Dir. Secretaria	:	MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DAIS

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Atos do Exmo.: DR. JAMYL DE JESUS SILVA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.33.03.001083-3 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : BA00011731 - LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO

EXCDO : SEVERO JUVINO DE SOUZA E CIA LTDA

EXCDO : SEVERO JUVINO DE SOUZA

EXCDO : DANILO ALVES DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, § 5º do CPC, tendo em vista que o presente feito, encontra-se paralisado no arquivo provisório há mais de 05 (cinco) anos. (...).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS-1ª VARA – BARREIRAS

Juiz Titular	:	JAMYL DE JESUS SILVA
Juiz Substituto	:	GUSTAVO FIGUEIREDO MELILO CAROLINO
Dir. Secretaria	:	MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DAIS

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Atos do Exmo.: DR. JAMYL DE JESUS SILVA

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.33.03.000235-0 AÇÃO PENAL

EXQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

EXCDO : NELSON LUIZ ROSO

ADVOGADO : TO00001822 - OTACILIO RIBEIRO DE SOUZA NETO

ADVOGADO : BA0000665B - ADRIANA DAL MASO

ADVOGADO : BA0001123A - JOSIAS GARCIA RIBEIRO

ADVOGADO : BA00021972 - MARCO ANTONIO FERNANDES

EXCDO : ANTONIO PEREIRA MARCAL

ADVOGADO : BA00021419 - THIAGO TONHA CARDOSO

EXCDO : JOSE HORACIO DA SILVA

ADVOGADO : BA00024621 - EUNAIDES ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO : BA00042418 - CARLO LEONARDO RODRIGUES SOARES

EXCDO : MAURICIO VANZ

ADVOGADO : BA0000665B - ADRIANA DAL MASO

ADVOGADO : BA0001123A - JOSIAS GARCIA RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com efeito, o art. 580 do CPP estabelece que nos casos de concurso de agentes a decisão do recurso interposto por um dos réus estende aos demais, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal.

Na hipótese, o acórdão, com trânsito em julgado acolheu a tese defensiva acerca da inexistência, do crime, absolvendo os apelantes, na medida em que não ficou comprovada a presença de qualquer das elementares do artigo 149 do CP ou a restrição à liberdade de locomoção dos empregados em razão de dívida com o empregador ou ainda condições degradantes de trabalho. A absolvição dos apelantes se deu por profissionalíssimos, mas sim pelo reconhecimento da inexistência do crime, estendendo-se, portanto, seus efeitos ao corréu que não apelou. Posto isto, estendo a decisão que absolveu os réus da imputação da prática do delito do art. 149 caput, e § 2º, I, do CPC, em relação ao corréu José Horácio da Silva. Intimações e comunicações necessárias.